ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 026/98 Data 25 / 03 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/98

o: ALTERA A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 ABRIL /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.03.1998

PROTOCOLO: 31.03.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

31.03.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

03.04.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 03 APRIL 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Of. Cam. no. 026/98 **ERECHIM, 19 DE MARÇO DE 1998.**

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 013/98**, que **ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
026/98	25 03 98

PRESIDENTE

ERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SÃO ORDINARIA DO DIA 31 03 98
PÓS ENCAMINHA SE À APRECIAÇÃO DA MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador Moacir Tormen
Para Relatar.
Data: 01.04.98

Jair Losso Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 013/98.

ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas será o órgão executivo de trânsito no Município de Erechim, de acordo com o estabelecido no Art. 7o., Inciso III, da Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97.

Art. 2o. - Constituem-se competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, além daquelas já definidas em Lei, as abaixo relacionadas, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimenções e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e tranporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3o. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas compor-se-á de:

I - Departamento de Transportes;
II - Departamento de Saneamento;
III - Departamento de Serviços Administrativos;
IV - Departamento de Trânsito;

Art. 4o. - O Departamento de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Divisão de Tráfego e Sinalização:

a) Equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros;
b) Equipe de Tráfego e Sinalização;

II - Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

a) Setor de Administração e Apoio;
b) Setor de Operação da Guarda Municipal de Trânsito;
c) Equipes de Agentes de Trânsito;

Parágrafo Único - Os órgãos componentes do Departamento de Trânsito obedecem à seguinte ordem de hierarquia:

I - A Divisão de Tráfego e Sinalização e a Divisão de Guarda Municipal de Trânsito subordinam-se ao Departamento de Trânsito;
II - A equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros e a Equipe de Tráfego e Sinalização subordinam-se à Divisão de Tráfego e Sinalização;
III - O Setor de Administração e Apoio, o Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito e as Equipes de Agentes de Trânsito subordinam-se à Divisão de Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 5o. - O Departamento de Trânsito tem por competências:

I - a implementação das atividades relacionadas no Art. 2o., desta Lei;
II - a organização, implementação e fiscalização das atividades de transporte individual e coletivo de passageiros e de escolares;
III - a supervisão, coordenação e controle das atividades da Divisão de Tráfego e Sinalização e da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;
IV - outras competências afins.

Art. 6o. - São da competência da Divisão de Tráfego e Sinalização:

I - a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle do sistema viário;
II - a coleta e a tabulação dados;
III - a emissão de relatórios;
IV - outras competências afins.

rt. 7o. - Constituem-se competências da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

I - a supervisão, a coordenação e o controle das atividades do Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, do Setor de Administração e Apoio, e das Equipes de Agentes de Trânsito;
II - a coleta e a tabulação de informações;
III - a emissão de relatórios;
IV - outras competências afins;

Parágrafo 1o. - Competem ao Setor de Administração e Apoio as seguintes atividades:

I - instruir pedidos de permissões, autorizações e outros, emanados dos usuários;
II - organizar e manter o serviço de protocolo;
III - manter e controlar o andamento de processos;
IV - requisitar, controlar e guardar o uso do material de consumo;
V - digitar correspondência;
VI - digitar autos de infração;
VII - coletar e tabular informações.
VIII - emitir relatórios;
IX - outras atividades afins;

Parágrafo 2o. - Competem ao Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito as seguintes atividades:

I - operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;
II - controlar e informar as condições de trafegabilidade das vias;
III - receber reclamações e pedidos da comunidade;
IV - transmitir e receber mensagens, ordens e orientações aos Agentes de Trânsito, por meio de rádiotransmissor;
V - registrar e adotar providências na ocorrência de acidentes que obstruam a circulação de veículos e pedestres;
VI - colher e tabular informações;
VII - emitir relatórios;
VIII - outras atividades afins;

Parágrafo 3o. - Competem às Equipes de Agentes de Trânsito:

I - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
II - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
III - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
IV - operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
V - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
VI - fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

IX - promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

X - fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito;

XI - fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização;

XII - fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto à entrada e saída em postos de gasolina, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

XIII - fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou techos de vias em que estiverem sendo executadas obras;

XIV - fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização;

XV - fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres;

XVI - outras atividades afins.

Art. 8o. - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, e se constituirá no órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ela impostas, de acordo com o disposto no Art. 16, da Lei Federal no. 9.503/97, com a competência estabelecida no Art. 17, da mesma Lei.

Parágrafo 1o. - O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a sua recondução, e obedecendo aos seguintes critérios:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III - 1 (um) representante da comunidade, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles que demonstrem experiência e interesse em matéria de trânsito,

indicado em lista tríplice pelo Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros, vedado membros do mesmo Conselho, seja titular ou suplente;

Parágrafo 2o. - Os cargos elencados nos Incisos I, II e III do parágrafo anterior terão um titular e um suplente, residentes e domiciliados em Erechim.

Parágrafo 3o. - As atividades dos membros nomeados da Junta Administrativa de Recursos de Infrações são consideradas de relevante serviço público, e não serão remuneradas.

Parágrafo 4o. - O presidente e membros da JARI perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada ao Secretário Municipal de Obras, Públicas a três sessões consecutivas ou dez intercaladas, durante um ano.

Parágrafo 5o. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas fornecerá o apoio administrativo e financeiro à JARI, de acordo com o contido no Parágrafo único, do Art. 16, mencionado no caput, devendo os recursos específicos para este fim, serem previstos anualmente no orçamento desta Secretaria.

Parágrafo 6o. - A organização e funcionamento da JARI serão orientados pelo CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 9o. - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão (CC), ou função gratificada (FG), conforme as especificações contidas no Anexo I, desta Lei:

I - 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Trânsito;
II - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização;
III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;

Art. 10 - Ficam criados os seguintes empregos para provimento através de concurso público, conforme as especificações contidas no Anexo II, desta Lei:

I - 2 (dois) empregos de Fiscal de Transporte de Passageiros;
II - 4 (quatro) empregos de Operador de Rádio e Telefonia;
III - 80 (oitenta) empregos de Agente de Trânsito.

008

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Obras Públicas-Unidade de Obras e Serviços Urbanos, atividade: 2.046-Sinalização, Humanização e Controle do Trânsito, nas respectivas Categorias Econômicas, ficando o Poder Executivo, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 12 - Fica incluída no Plano Plurianual do período de 1998 a 2001, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998 a reestruturação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com o objetivo de atender o Novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/97).

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei Municipal no. 1.674, de 05/11/79 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 19 DE MARÇO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I

- Chefe do Departamento de Trânsito
- Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização
- Chefe da Divisão de Guarda Municipal

fls. 010

CLASSE: **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, controlar e coordenar as atividades constante do Art. 24 da Lei Federal no. 9.503/97;
- praticar e gerir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- emitir relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades desenvolvidas poderão exigir prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Outras Condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais;

(ANEXO I)

CLASSE: **CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, e dos dispositivos e equipamentos viários;
- supervisionar, coordenar e controlar a fiscalização e vistoria de veículos de transporte individual e coletivo de passageiros;
- praticar e gerir atos de gestão administrativas no âmbito de sua competência;
- organizar e manter atualizado cadastro de taxis, ônibus, e veículos de transporte de escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Outras condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

(ANEXO I)

CLASSE: **CHEFE DA DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Guarda Municipal de Trânsito;
- praticar e gerir atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;
- Outras condições: - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.000,00 (um mil reais), mensais.

(ANEXO I)

ANEXO II

- Fiscal de Transporte de Passageiros
- Operador de Rádio e Telefonia
- Agente de Trânsito

1. CLASSE: **FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- fiscalizar o transporte individual ou coletivo de passageiros;
- solicitar e vistoriar veículos para transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- manter o cadastro das fiscalizações realizadas nos veículos de transporte de passageiros e escolares;
- autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: por concurso público;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

(ANEXO II)

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;

- Outras Condições - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos, sujeitos à exposição à intempéries;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 296,64.

(ANEXO II)

1. CLASSE: **OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm por atribuições a operação de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro e transmissão de mensagens e ordens.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- operar sistema de rádio e central telefônica;
- receber e transmitir mensagem e ordens;
- acionar outros setores da Guarda de Trânsito Municipal e ou outros órgãos mediante recebimento de ordens e mensagens;
- registrar as mensagens e ordens recebidas;
- preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o. Grau Completo;
- Recrutamento: por concurso público.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço, com repouso semanal em dias variáveis.
- Outras condições: as atividades serão desenvolvidas internamente, abrigadas;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 4, letra A do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 232,30

(ANEXO II)

1. CLASSE: **AGENTE DE TRÂNSITO**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUÇÕES: compreende os empregos que tem por atribuições a fiscalização do trânsito, a autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

- operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

- fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

- operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

- fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;

- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

- promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

- fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (Art. 81);

- fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (Art. 82);

(ANEXO II)

- fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (Art. 86);

- fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (Art. 88);

- fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (Art. 94);

- fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (Art. 95);

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- elaborar relatórios;

- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo;

- Idade mímina: 21 anos;

- Recrutamento: através de concurso público;

- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço com repouso semanal em dias variáveis;

- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

(ANEXO II)

019

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 296,64

(ANEXO II)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

020

J U S T I F I C A T I V A

Com a aprovação do Novo Código de Trânsito Brasileiro, foram delegadas aos Municípios as responsabilidades pelo controle e fiscalização do trânsito, para o que cada Município terá um órgão executivo.

É disso que decorre a presente Lei. A reestruturação da Secretaria Municipal de Obras Públicas propõe a criação de um Departamento de Trânsito dotado de mecanismos mínimos para a concretização das ações de competência do Município.

Junto ao Departamento de Trânsito funcionará a JARI, órgão sugerido pelo novo Código para avaliação de recursos interpostos referentes a infrações.

Quanto aos demais órgãos, subordinam-se ao Departamento de Trânsito, a Divisão de Tráfego e Sinalização e a Divisão da Guarda Municipal de Trânsito. A primeira subdivide-se na Equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros, que cuidará da fiscalização e vistoria de veículos de transporte individual e coletivo, e o Setor de Tráfego e Sinalização, que terá por responsabilidade a sinalização das vias. E, a Divisão de Guarda Municipal de Trânsito, que subdivide-se em Setor de Administração e Apoio, que cuidará da digitação das multas e acesso aos programas, o Setor de Operações da Guarda, que cuidará do controle e distribuição de informações no sentido de manter a organização das ações dos Agentes de Trânsito, e as Equipes de Agentes de Trânsito, que darão conta da fiscalização direta do trânsito e autuação dos motoristas.

Sobre a criação de novos cargos e empregos, ressaltamos que são essenciais para que a nova estrutura entre em funcionamento.

Tendo em vista estas ponderações, e a urgente necessidade da aprovação deste Projeto, pois temos como prazo limite para a realização de concurso e treinamento dos agentes de trânsito a data de 30 de junho de 1998, aguardamos a análise de Vossas Excelências e a aprovação deste Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 ABRIL /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

OLO N.º:

O N.º: 026/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/98

: ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MOACIR JOÃO TORMEN
PARECER: CONSTITUCIONAL

Recebo do nobre Vereador Jair Loss, Presidente da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de lei do Executivo 013/98 para relatar o que faço nos seguintes termos.

A matéria é constitucional e Legal. Quanto ao mérito, reservamos o direito para debater em Plenário. è o parecer.

Sala das sessões, 02 de abril de 1998

MOACIR JOÃO TORMEN - RELATOR

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 03/04/98
PRESIDENTE

022

EMENDA SUPRESSIVA N.° 01 /98

SUPRIME O INCISO X, DO ART. 1.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 013/98 QUE ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 1.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a supressão do inciso X, do artigo 1.° do Projeto de Lei Executivo n.° 013/98.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 03 de abril de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIN
REJEITADO
Reunião: 03 ABRIL / 1998
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

021

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 01 /98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO § 1.°, DO ART. 8.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 013/98 QUE ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação do artigo 8.° do Projeto de Lei Executivo n.° 013/98, pelos seguintes dispositivos:

Art. 8.° - Fica criada a JARI ....

§ 1.° - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta por um representante da Procuradoria do Município, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante do Ministério Público local.

I - O Presidente da JARI será eleito dentre seus membros, pelos mesmos;

II - indicados os representantes pelas entidades supra citadas, o chefe do Poder Executivo os nomeará para um período de dois anos, sendo admitida a sua recondução.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 03 de abril de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 ABRIL / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO - Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EMENDA ADITIVA N.° 01 /98

ADICIONA OS INCISOS IV E V NA REDAÇÃO DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 013/98 QUE ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição dos incisos IV e V na redação do artigo 10 do Projeto de Lei Executivo n.° 013/98, nos seguintes termos:

Art. 2.° - Ficam criados os seguintes empregos...

...

IV - 01 (um) emprego de Encarregado da Divisão de Tráfego e Sinalização;

V - 01 (um) emprego de Encarregado da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito.

ANEXO II

1. CLASSE: ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO

2. ÓRGÃO: Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- supervisionar, coordenar e controlar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos viários;

- supervisionar, coordenar e controlar a fiscalização e vistoria de veícu8los de transporte individual e coletivo d de passageiros;

- praticar e gerir atos de gestão administrativas no âmbito de sua competência;

- organizar e manter atualizado cadastro de taxis, ônibus e veículos de transporte escolares;

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- elaborar relatórios;

- exercer outras atividades afins.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 21 anos;

- Escolaridade mínima: 2.°¨grau completo

- Recrutamento: por concurso público;

- Carga horária: Jornada de 44 horas semanais

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 ABRIL / 19 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Outras condições: as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;
5. PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$800,00 (oitocentos reais), mensais.
(ANEXO II)

ANEXO II
1. CLASSE: ENCARREGADO DA DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
- supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Guarda Municipal de Trânsito;
- praticar e gerir atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins;
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- Idade mínima: 21 anos;
- Escolaridade mínima: segundo grau completo
- Recrutamento: por concurso público;
- possuir carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotor, no mínio categoria "B"
- Carga horária: Jornada de 44 horas semanais (atividades sujeitas a prestação de serviços externos)
4. PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$1.000,00 (mil reais), mensais.
(ANEXO II)

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 31 de março de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 /ABRIL / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

026

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 02/98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DE ITENS DO ANEXO II DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 013/98 QUE ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação do item 07, do tópico "Operador de Rádio e Telefonia", do anexo II, do Projeto de Lei Executivo n.° 013/98, pelos seguintes dispositivos:

1. CLASSE: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA

...

7. - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 36 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço, com repouso semanal em dias variáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 ABRIL / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 03 de abril de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

027

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 03 /98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ART. 9.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 013/98 QUE ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação do artigo 9.° do Projeto de Lei Executivo n.° 013/98, pelos seguintes dispositivos:

Art. 9.° - Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Trânsito, de provimento em comissão (CC), ou função gratificada (FG), conforme as especificações contidas no anexo I, desta lei.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 03 de abril de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 03 /ABRIL / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA N.° 014 /98

SUBSTITUI E SUPRIME PARTE DA REDAÇÃO DE ITENS DO ANEXO II DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 013/98 QUE ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação de um item do tópico 04, de um item do tópico 05 e a supressão de um item do tópico 05, do emprego "Agente de Trânsito", do anexo II, do Projeto de Lei Executivo n.° 013/98, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 03 /ABRIL / 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Substituição da redação de itens
ANEXO II
1. CLASSE: AGENTE DE TRÂNSITO
4 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
- dirigir veículos (redação velha - PL 013/98);
- dirigir veículos se portador de carteira nacional de habilitação; (redação nova - emenda ao PL 013/98)
5. - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- Escolaridade mínima: 2.° grau completo (redação velha - PL 013/98)
- Escolaridade mínima: 1.° grau completo; (redação nova - emenda ao PL 013/98)

Supressão de item da redação
ANEXO II
1. CLASSE: AGENTE DE TRÂNSITO
5. - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B" (suprimir)

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Erechim (RS), 03 de abril de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

029

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º: E M E N D A S

CESSO N.º: 026/98

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/98

NTA: ALTERA A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da C OMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando as emendas apresentadas, os Vereadores, integrantes da COMISSÃO, emitem PARECER, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando-as ao Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL, 03 de Abril de 1.998

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/04/1998
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 ABRIL /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRUTO
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancas do PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de reunião com o Secretário da Administração Sr. Douglas Santin, às 18 horas, do dia 03 de abril de 1998 e Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 03 de abril de 1998, às 19 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/98
Altera a estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Obras Públicas, cria cargos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/98
Reestrutura o Quadro de Carreira, criado pela Lei Municipal 2.197/89, com posteriores alterações, cria e extingue empregos, Cargos em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG) de provimento por concurso ou Cargo em Comissão, e, dá outras providências.

Câmara Municipal, 1º de Abril de 1998

Ver. **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PT 03/04/98

BANCADA DO PL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

074/98-ZB

Erechim, RS, 06 de Abril de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 03 de Abril/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Extraordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/98
Altera a estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Obras Públicas, cria cargos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/98
Reestrutura o Quadro de Carreira, criado pela Lei Municipal 2.197/89, com posteriores alterações, cria e extingue empregos, Cargos em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG) de provimento por Concurso ou Cargo em Comissão, e, dá outras providências.

Esta Presidência informa que o referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.029, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas será o órgão executivo de trânsito no Município de Erechim, de acordo com o estabelecido no Art. 7o., Inciso III, da Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97.

Art. 2o. - Constituem-se competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, além daquelas já definidas em Lei, as abaixo relacionadas, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimenções e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e tranporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3o. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas compor-se-á de:

I - Departamento de Transportes;
II - Departamento de Saneamento;
III - Departamento de Serviços Administrativos;
IV - Departamento de Trânsito;

Art. 4o. - O Departamento de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Divisão de Tráfego e Sinalização:

a) Equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros;
b) Equipe de Tráfego e Sinalização;

II - Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

a) Setor de Administração e Apoio;
b) Setor de Operação da Guarda Municipal de Trânsito;
c) Equipes de Agentes de Trânsito;

Parágrafo único - Os órgãos componentes do Departamento de Trânsito obedecem à seguinte ordem de hierarquia:

I - A Divisão de Tráfego e Sinalização e a Divisão de Guarda Municipal de Trânsito subordinam-se ao Departamento de Trânsito;
II - A equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros e a Equipe de Tráfego e Sinalização subordinam-se à Divisão de Tráfego e Sinalização;
III - O Setor de Administração e Apoio, o Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito e as Equipes de Agentes de Trânsito subordinam-se à Divisão de Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 5o. - O Departamento de Trânsito tem por competências:

I - a implementação das atividades relacionadas no Art. 2o., desta Lei;
II - a organização, implementação e fiscalização das atividades de transporte individual e coletivo de passageiros e de escolares;
III - a supervisão, coordenação e controle das atividades da Divisão de Tráfego e Sinalização e da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;
IV - outras competências afins.

Art. 6o. - São da competência da Divisão de Tráfego e Sinalização:

I - a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle do sistema viário;
II - a coleta e a tabulação de dados;
III - a emissão de relatórios;
IV - outras competências afins.

Art. 7o. - Constituem-se competências da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

I - a supervisão, a coordenação e o controle das atividades do Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, do Setor de Administração e Apoio, e das Equipes de Agentes de Trânsito;
II - a coleta e a tabulação de informações;
III - a emissão de relatórios;
IV - outras competências afins;

Parágrafo 1o. - Competem ao Setor de Administração e Apoio as seguintes atividades:

I - instruir pedidos de permissões, autorizações e outros, emanados dos usuários;
II - organizar e manter o serviço de protocolo;
III - manter e controlar o andamento de processos;
IV - requisitar, controlar e guardar o uso do material de consumo;
V - digitar correspondência;
VI - digitar autos de infração;
VII - coletar e tabular informações.
VIII - emitir relatórios;
IX - outras atividades afins;

Parágrafo 2o. - Competem ao Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito as seguintes atividades:

I - operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;
II - controlar e informar as condições de trafegabilidade das vias;
III - receber reclamações e pedidos da comunidade;
IV - transmitir e receber mensagens, ordens e orientações aos Agentes de Trânsito, por meio de rádiotransmissor;
V - registrar e adotar providências na ocorrência de acidentes que obstruam a circulação de veículos e pedestres;
VI - colher e tabular informações;
VII - emitir relatórios;
VIII - outras atividades afins;

Parágrafo 3o. - Competem às Equipes de Agentes de Trânsito:

I - estabelecer, em conjunto 'com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
II - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
III - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

IV - operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

V - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

VI - fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

IX - promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

X - fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito;

XI - fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização;

XII - fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto à entrada e saída em postos de gasolina, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

XIII - fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou techos de vias em que estiverem sendo executadas obras;

XIV - fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização;

XV - fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres;

XVI - outras atividades afins.

Art. 8o. - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, e se constituirá no órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ela impostas, de acordo com o disposto no Art'. 16, da Lei Federal no. 9.503/97, com a competência estabelecida no Art. 17, da mesma Lei.

Parágrafo 1o. - O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a sua recondução, e obedecendo aos seguintes critérios:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
III - 1 (um) representante da comunidade, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles que demonstrem experiência e interesse em matéria de trânsito, indicado em lista tríplice pelo Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros, vedado membros do mesmo Conselho, seja titular ou suplente;

Parágrafo 2o. - Os cargos elencados nos Incisos I, II e III do parágrafo anterior terão um titular e um suplente, residentes e domiciliados em Erechim.

Parágrafo 3o. - As atividades dos membros nomeados da Junta Administrativa de Recursos de Infrações são consideradas de relevante serviço público, e não serão remuneradas.

Parágrafo 4o. - O presidente e membros da JARI perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada ao Secretário Municipal de Obras Públicas a três sessões consecutivas ou dez intercaladas, durante um ano.

Parágrafo 5o. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas fornecerá o apoio administrativo e financeiro à JARI, de acordo com o contido no Parágrafo único, do Art. 16, mencionado no caput, devendo os recursos específicos para este fim, serem previstos anualmente no orçamento desta Secretaria.

Parágrafo 6o. - A organização e funcionamento da JARI serão orientados pelo CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 9o. - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão (CC), ou função gratificada (FG), conforme as especificações contidas no Anexo I, desta Lei:

I - 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Trânsito;
II - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização;
III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;

Art. 10 - Ficam criados os seguintes empregos para provimento através de concurso público, conforme as especificações contidas no Anexo II, desta Lei:

I - 2 (dois) empregos de Fiscal de Transporte de Passageiros;
II - 4 (quatro) empregos de Operador de Rádio e Telefonia;
III - 80 (oitenta) empregos de Agente de Trânsito.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Obras Públicas-Unidade de Obras e Serviços Urbanos, atividade: 2.046-Sinalização, Humanização e Controle do Trânsito, nas respectivas Categorias Econômicas, ficando o Poder Executivo, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 12 - Fica incluída no Plano Plurianual do período de 1998 a 2001, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998 a reestruturação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com o objetivo de atender o Novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/97).

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei Municipal no. 1.674, de 05/11/79 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 06 DE ABRIL DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

- Chefe do Departamento de Trânsito
- Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização
- Chefe da Divisão de Guarda Municipal

CLASSE: **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, controlar e coordenar as atividades constante do Art. 24 da Lei Federal no. 9.503/97;
- praticar e gerir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- emitir relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades desenvolvidas poderão exigir prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Outras Condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais;

(ANEXO I)

CLASSE: **CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, e dos dispositivos e equipamentos viários;
- supervisionar, coordenar e controlar a fiscalização e vistoria de veículos de transporte individual e coletivo de passageiros;
- praticar e gerir atos de gestão administrativas no âmbito de sua competência;
- organizar e manter atualizado cadastro de taxis, ônibus, e veículos de transporte de escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Outras condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

(ANEXO I)

CLASSE: **CHEFE DA DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Guarda Municipal de Trânsito;

- praticar e gerir atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- elaborar relatórios;

- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;

- Outras condições: - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;

- Idade mínima: 21 anos;

- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;

- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.000,00 (um mil reais), mensais.

(ANEXO I)

ANEXO II

- Fiscal de Transporte de Passageiros
- Operador de Rádio e Telefonia
- Agente de Trânsito

1. CLASSE: **FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- fiscalizar o transporte individual ou coletivo de passageiros;
- solicitar e vistoriar veículos para transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- manter o cadastro das fiscalizações realizadas nos veículos de transporte de passageiros e escolares;
- autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: por concurso público;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

(ANEXO II)

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;

- Outras Condições - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos, sujeitos à exposição à intempéries;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 296,64.

(ANEXO II)

1. CLASSE: **OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm por atribuições a operação de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro e transmissão de mensagens e ordens.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- operar sistema de rádio e central telefônica;
- receber e transmitir mensagem e ordens;
- acionar outros setores da Guarda de Trânsito Municipal e ou outros órgãos mediante recebimento de ordens e mensagens;
- registrar as mensagens e ordens recebidas;
- preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o. Grau Completo;
- Recrutamento: por concurso público.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço, com repouso semanal em dias variáveis.
- Outras condições: as atividades serão desenvolvidas internamente, abrigadas;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 4, letra A do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 232,30

(ANEXO II)

1. CLASSE: **AGENTE DE TRÂNSITO**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUÇÕES: compreende os empregos que tem por atribuições a fiscalização do trânsito, a autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

- operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

- fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

- operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

- fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;

- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

- promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

- fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (Art. 81);

- fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (Art. 82);

(ANEXO II)

- fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (Art. 86);

- fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (Art. 88);

- fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (Art. 94);

- fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (Art. 95);

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- elaborar relatórios;

- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo;

- Idade mímina: 21 anos;

- Recrutamento: através de concurso público;

- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço com repouso semanal em dias variáveis;

- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

(ANEXO II)

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 296,64

(ANEXO II)